



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO SUL
PRINCESA DO JACUÍ – CAPITAL NACIONAL DO ARROZ
GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2019

Processo Administrativo: 17290/2018

Lei Autorizadora: Lei Municipal nº 4.596, de 02 de janeiro de 2019.

Organização da Sociedade Civil: **Grêmio Recreativo Escola de Samba Unidos da Vila** – CNPJ 92.000.108/0001-00

Objeto: Subvenção Social - Repasse de Recurso Municipal – Carnaval: Explosão de Alegria, Cores e Cultura

Vigência: a partir da data de assinatura do Termo de Fomento, até a prestação de contas da aplicação dos recursos.

Valor Global: R\$ 25.000,00

A Prefeitura Municipal de Cachoeira do Sul torna pública a justificativa de inexigibilidade de chamamento público, cuja fundamentação se deu em razão do art. 31, inciso II, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei 13.204, de 14 de dezembro de 2015, conforme Processo Administrativo nº 17290/2018, visando à formalização de Termo de Fomento junto à Entidade em questão, pela incidência de inviabilidade de competição entre as Organizações da Sociedade Civil, decorrente da natureza singular do objeto da parceria. A Associação **Grêmio Recreativo Escola de Samba Unidos da Vila – CNPJ 92.000.108/0001-00**, entidade sem fins econômicos, fundada em 12 de março de 1988, inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social – COMAS sob nº 71/2017, e no Conselho Municipal da Criança e do Adolescente sob nº 77/2013, com sede na rua Roberto Silva, 692, Bairro Barcelos, Cachoeira do Sul, RS, participa do Carnaval de Rua no município a 30 anos. A proposta de concessão de subvenção social à Entidade, para a realização do Carnaval de Rua 2019, foi encaminhada para aprovação Legislativa, dando origem à Lei Municipal nº 4596, de 02 de janeiro de 2019., publicada em 03/01/2019. Ademais, o pretense Termo de Fomento a ser formalizado tem por finalidade conceder subvenção social à Organização da Sociedade Civil em destaque, destinada a cobrir despesas de custeio, consoante com o disposto no inciso I, do § 3º, do art. 12, da Lei nº 4320, de 17 de março de 1964, e no art. 26 da lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Cachoeira do Sul, 31 de janeiro de 2019.

Sergio Ghignatti
Prefeito Municipal